BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS

POLÍTICA DE COMPLIANCE E ANTISSUBORNO

v.13

POLÍTICA DE COMPLIANCE E ANTISSUBORNO

1. ÁREA(S) RESPONSÁVEL(IS)

1.1 Gerência Executiva de Riscos, Compliance e Controle

2. ABRANGÊNCIA

2.1 Esta política orienta a atuação da BB Tecnologia e Serviços, considerando as necessidades específicas e os aspectos legais e regulamentares aos quais está sujeita.

3. OBJETIVO

3.1 Comunicar a todas as partes interessadas o compromisso da BBTS com a integridade, a ética e a conformidade, por meio da manutenção e melhoria contínua do Sistema de Gestão de Compliance, integrado aos processos organizacionais e às atividades de negócio. O sistema é fundamentado em mecanismos de governança, controles internos e gestão de riscos destinados à prevenção, detecção, monitoramento, tratamento e resposta a desvios de conformidade e integridade, incluindo aqueles relacionados à lavagem de dinheiro, ao suborno, à corrupção, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, observando as obrigações legais, regulatórias, normativas e demais compromissos assumidos pela empresa.

4. REGULAMENTAÇÃO

4.1 Normativos e demais referenciais que orientam a atuação e aplicação pela BBTS:

4.1.1 Lei nº 9.613/1998 — Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD).

4.1.2 Lei nº 13.260/2016 — Lei Antiterrorismo.

4.1.3 Lei nº 12.846/2013 — Lei Anticorrupção Brasileira.

4.1.4 Decreto nº 11.129/2022 — Regulamenta a Lei nº 12.846/2013.

4.1.5 Lei nº 12.813/2013 — Conflito de Interesses no âmbito do Poder Executivo Federal.

4.1.6 Estatuto Social da BBTS.

4.1.7 Código de Ética, Conduta e Integridade da BBTS.

4.1.8 Programa de Compliance da BBTS.

4.1.9 ABNT NBR ISO 37301:2021 — Sistema de Gestão de Compliance.

4.1.10 ABNT NBR ISO 37001:2025 — Sistema de Gestão Antissuborno.

4.1.11 Resolução CGPAR nº 48, de 06/09/2023.

4.1.12 Lei nº 13.810/2019 - Sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas

5. PERIODICIDADE DE REVISÃO

5.1 Esta Política deverá ser revisada no mínimo anualmente ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, sendo submetida às instâncias competentes para deliberação, conforme previsão estatutária.

6. CONCEITOS

6.1 **Administração pública:** Órgãos e entidades que desempenham a atividade administrativa do Estado, em qualquer das esferas: Federal; Estadual (inclusive o Distrito Federal); e Municipal.

6.2 **Administração pública estrangeira:** Órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

6.3 **Ambiente regulatório:** Conjunto de normas legais e externas à empresa associadas às suas atividades e que são monitoradas para adequação e conformidade.

6.4 **Conflito de interesses:** Situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, nos termos da Lei nº 12.813/2013.

6.5 **Compliance:** atuar em conformidade com leis, normas e regulamentos internos e externos

6.6 **Compliance Officer:** Profissional responsável por acompanhar as atividades desempenhadas na organização a fim de garantir o alinhamento com regulamentos e legislações, com independência e autoridade compatíveis.

6.7 **Corrupção:** Engloba, na forma da Lei nº 12.846/2013 e legislações correlatas:

6.7.1 garantir, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceiros a ele relacionados;

6.7.2 financiar, custear, patrocinar, induzir, contribuir ou subsidiar a prática de ato ilícito;

6.7.3 obter, manter ou direcionar negócios de maneira indevida;

6.7.4 fraudar ou manipular procedimentos licitatórios;

6.7.5 dificultar investigação ou fiscalização;

6.7.6 utilizar intermediários para ocultar ou dissimular beneficiários.

6.8 **Due diligence:** Processo de análise e verificação de informações de pessoas físicas e jurídicas, com o objetivo de identificar riscos e oportunidades relacionados à integridade antes e durante relações negociais.

6.9 **Financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (FPADM):** Destinação de recursos, direta ou indiretamente, por qualquer meio, com a finalidade de apoiar, promover ou facilitar a proliferação e/ou uso de armas de destruição em massa.

6.10 **Financiamento ao terrorismo (FT):** Ato de prover, captar, transferir, disponibilizar, custodiar ou utilizar recursos financeiros, bens ou valores, direta ou indiretamente, com a finalidade de apoiar, viabilizar, facilitar

ou executar atividades terroristas, organizações terroristas ou indivíduos envolvidos com terrorismo, ainda que os recursos tenham origem lícita.

6.11 **Função antissuborno:** exercida por profissional ou área com independência e recursos adequados para supervisionar, orientar, monitorar e avaliar a eficácia do Sistema de Gestão Antissuborno.

6.12 **Lavagem de dinheiro (LD):** processo no qual os lucros gerados a partir de atividades ilegais são modificados ou ocultados nas transações de uma organização para que possam aparentar ter origem lícita.

6.13 **Pagamento de facilitação:** Qualquer pagamento, ainda que de pequeno valor, para acelerar, facilitar ou assegurar a execução de ato rotineiro por agente público ou privado.

6.14 **Programa de Compliance:** Instrumento de governança composto por diretrizes que visam prevenir, detectar e corrigir a exposição da BBTS a ameaças de integridade, incentivando a aplicação efetiva do Código de Ética, Conduta e Integridade, buscando mitigar atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira.

6.15 Sanções internacionais: medidas restritivas impostas por países, blocos econômicos ou organizações internacionais contra Estados, entidades, indivíduos ou regiões específicas, com o objetivo de limitar ou proibir certas atividades econômicas, comerciais ou financeiras.

6.16 Sistema de Gestão de Compliance: conjunto de elementos inter-relacionados utilizados para estabelecer políticas, objetivos, processos e controles destinados a promover e demonstrar a conformidade da organização com suas obrigações de compliance.

6.17 **Suborno:** Ação de oferecer, prometer, conceder, solicitar ou receber vantagem indevida para induzir alguém a praticar, omitir ou retardar ato de ofício ou ato indevido, em benefício próprio ou de terceiros.

7. ENUNCIADO

7.1 Mantemos áreas dedicadas à gestão de compliance e integridade, com independência de atuação e reporte funcional ao Presidente da Companhia.

7.2 Mantemos um Programa de Compliance disseminado a todas as partes relacionadas à BBTS, com ações contínuas de aculturamento, comunicação e treinamentos obrigatórios e periódicos, voltados a todos os níveis da organização.

7.3 Mantemos e aprimoramos continuamente o Sistema de Gestão de Compliance e de Antissuborno, promovendo uma atuação íntegra e ética, sob a responsabilidade de todos os empregados e da Alta Administração. Todos que se relacionam com a BBTS devem observar o Código de Ética, o Programa de Compliance e as diretrizes normativas da Empresa.

7.4 Tomamos decisões com base nas obrigações legais, de integridade e antissuborno e nas melhores práticas de mercado.

7.5 Direcionamos as unidades organizacionais a manterem políticas, normas e procedimentos atualizados

e acessíveis, com definição clara de responsabilidades.

7.6 Repudiamos e não toleramos práticas de atos de lavagem de dinheiro, suborno, extorsão, propina, fraude, corrupção, financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa, e quaisquer outros ilícitos.

7.7 Mantemos sistema de monitoramento regulatório para identificar, avaliar e implementar requisitos aplicáveis ao negócio.

7.8 Ressaltamos que as Leis Antissuborno e Anticorrupção alcançam não apenas quem oferece ou paga, mas também quem incentiva, viabiliza ou participa do ato ilícito.

7.9 Avaliamos, ao menos anualmente, a efetividade dos processos internos em situações que possam configurar indícios de lavagem de dinheiro, suborno, corrupção, Financiamento ao terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, reportando os resultados às instâncias competentes.

7.10 Realizamos procedimentos específicos e sigilosos para identificar e prevenir riscos de fraudes, suborno, corrupção, LD/PLD, FT e FPADM.

7.11 Mantemos controles internos e registros fidedignos que permitam rastreabilidade das decisões e das transações.

7.12 Repudiamos toda e qualquer forma de discriminação, preconceito ou tratamento desigual no ambiente de trabalho ou em suas relações institucionais.

7.13 Mantemos canal específico para recebimento e tratamento de denúncias, com opção de anonimato, e incentivamos seu uso.

7.14 Tratamos as denúncias com confidencialidade, imparcialidade, tempestividade e rastreabilidade, em conformidade com normativos internos.

7.15 Vedamos qualquer forma de retaliação, discriminação ou tratamento prejudicial contra colaboradores que, de boa-fé, realizem denúncias, relatem preocupações, participem de investigações, disponibilizem informações ou testemunhos, ou que se recusem a praticar, autorizar ou participar de qualquer ato de suborno.

7.16 Sujeitamos terceiros que descumprirem esta Política à aplicação das medidas contratuais cabíveis, incluindo advertências, suspensão ou rescisão contratual, sem prejuízo da comunicação às autoridades competentes, quando aplicável. Adicionalmente, realizamos abordagem baseada em risco na aplicação de controles relacionados a sanções internacionais, considerando a legislação local, a natureza, a complexidade e os riscos das nossas atividades.

7.17 Aplicamos medidas disciplinares aos empregados que descumprirem esta Política ou os normativos internos, incluindo advertência, suspensão e demissão, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

7.18 Adotamos procedimento de Due Diligence e diretrizes de fiscalização contratual voltadas à mitigação

de riscos de LD/PLD, suborno, corrupção, FT e FPADM.

7.19 Não realizamos negócios com pessoas anônimas ou vinculadas a titulares fictícios, nem iniciamos ou mantemos relacionamento ou realizamos transações financeiras com pessoas ou entidades designadas ou sancionadas por envolvimento com terrorismo, observada a legislação aplicável.

7.20 Solicitamos que fornecedores e parceiros adotem critérios de integridade e capacitação de seus colaboradores, compatíveis com os princípios desta Política.

7.21 Solicitamos que correspondentes bancários e prestadores de serviços realizem capacitação periódica em PLD/FT/FPADM, conforme aplicável.

7.22 Adotamos critérios de integridade aplicáveis à contratação e à conduta dos empregados e realizamos, previamente, as verificações previstas nos normativos internos. Adotamos medidas compatíveis com os riscos identificados para iniciar, manter ou encerrar relacionamentos, quando houver evidências de envolvimento em ilícitos de integridade.

7.23 Condicionamos a identificação de Transações com Partes Relacionadas por meio de nota técnica como parte dos pontos de avaliação para a tomada de decisões das alçadas competentes.

7.24 Atuamos em consonância com as orientações do controlador (Banco do Brasil) e comunicamos à área responsável do controlador e às autoridades competentes as operações detectadas em nosso monitoramento que possam caracterizar LD/PLD, FT, FPADM, suborno ou corrupção, nos termos da legislação vigente.

7.25 Adotamos princípios e práticas contábeis e de gestão administrativa e financeira em conformidade com leis, normas e regulamentos vigentes. As demonstrações financeiras devem refletir com rigor e clareza as transações da BBTS, sendo vedados registros incompletos, falsos ou que dificultem a compreensão dos fatos.

7.26 Atuamos com transparência no relacionamento com entes públicos e prevenimos práticas de LD/PLD, suborno, corrupção, FT e FPADM em negócios no país e no exterior.

7.27 Proibimos qualquer doação, patrocínio ou vantagem a pessoa física ou jurídica, agente público ou não, assim como a partidos políticos, campanhas ou candidatos a cargos públicos, com o objetivo de influenciar decisão de negócios.

7.28 Proibimos oferecer, prometer, conceder, solicitar, exigir, aceitar ou receber vantagem indevida de qualquer natureza (financeira ou não), direta ou indiretamente.

7.29 Exercemos a função de Compliance Officer e de Antissuborno com independência e autonomia para acessar informações, recomendar medidas e reportar, quando necessário, diretamente ao Conselho de Administração.

7.30 Reforçamos o compromisso da alta administração com a efetividade e a melhoria contínua na aplicação desta política, dos procedimentos e dos controles internos voltados à prevenção à lavagem de dinheiro,

suborno, corrupção, financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa na BBTS.

7.31 Divulgamos a Política de Compliance e Antissuborno tanto interna quanto externamente, para parceiros e prestadores de serviços terceirizados e demais terceiros com os quais mantemos relação de negócios.

7.32 Colaboramos com autoridades competentes em investigações relacionadas a atos lesivos à Administração Pública nacional e estrangeira decorrentes de nossas atividades, observada a legislação aplicável.

8. APROVAÇÃO

8.1 Esta política foi apreciada pela Diretoria Executiva em 21/10/2026 e aprovada pelo Conselho de Administração (Conad) da BBTS, mediante Nota Técnica 2026/0489, na data de 26/10/2026.